ANEXO VI

Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC

Art. 1° Para conclusão de curso de graduação da Faculdade do Comércio de São Paulo - FAC-SP - adiante apenas Faculdade, a apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC será obrigatória quando a atividade integrar o currículo do curso e nos casos em que as diretrizes curriculares exigirem, e deverá possuir tema e orientador escolhidos pelo aluno, em área e disciplina de seu interesse no curso em que estiver matriculado, cujo resultado final deverá ser aprovado pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão de Curso, adiante apenas TCC, pode ser apresentado sob a forma de monografia, projeto experimental, estudo de casos ou outro tipo de trabalho acadêmico, definido previamente pelo Colegiado de Curso e obedecidas as diretrizes curriculares nacionais, fixadas pelo Ministério da Educação.

Art. 2° A elaboração do TCC tem por fim proporcionar ao aluno de graduação a oportunidade de demonstrar os conhecimentos adquiridos, a objetividade da pesquisa realizada e a capacidade de interpretação crítica sobre o tema desenvolvido e apresentado, além de atestar seus conhecimentos metodológicos para elaboração de trabalhos científicos.

Art. 3° O TCC será elaborado sob a orientação de um professor do curso em que o aluno estiver matriculado, devendo esta atividade ser realizada, fora do tempo previsto para as aulas ou seminários.

Art. 4° O aluno escolherá o seu orientador, observados os critérios do Colegiado de Curso, apresentando-lhe a indicação do tema e o projeto de TCC no máximo até o término do quinto semestre letivo, salvo prazos específicos, aprovados pelo respectivo colegiado.

§ 1° Ao assinar o projeto do TCC, o professor estará aceitando a indicação para a orientação.

§ 2° O professor orientador disporá de monitores para colaborar nas atividades desenvolvidas junto aos orientandos.

§ 3° Cada professor poderá ter sob sua orientação no máximo dez alunos simultaneamente, considerando-se ocupada a vaga a partir da assinatura do projeto e liberada com a aprovação de seu resultado final pelo Colegiado do Curso.

Art. 5° Compete ao professor orientador:

I - atender aos respectivos orientandos, com o auxílio dos monitores, em horários previamente fixados, aprovados pela Diretoria da Faculdade, e divulgados para conhecimento dos interessados;

II - acompanhar e avaliar o cumprimento das etapas do trabalho, segundo o cronograma estabelecido;

III - submeter o projeto do TCC e sua escolha como orientador à homologação do Coordenador do Curso;

IV - aprovar o texto final do TCC, propondo a nota a lhe ser atribuída e remetendo o mesmo para aprovação final por parte do Colegiado do Curso.

Art. 6° Os trabalhos relativos à elaboração e apresentação do texto final do TCC compreendem as seguintes fases, concomitantes ou sucessivas:

I - aprovação nas disciplinas metodológicas preparatórias;

II - escolha do tema, do orientador e do projeto inicial, a partir do terceiro semestre, observado o prazo limite estabelecido no art. 4° deste Regulamento;

III - elaboração do TCC, respeitado o cronograma estabelecido com o orientador;

IV - entrega do texto final do TCC ao orientador, para aprovação e encaminhamento para apreciação final do Colegiado do Curso, a partir do penúltimo período letivo do curso, podendo o referido prazo estender-se a período sucessivo ao do encerramento do curso, situação em que o aluno continuará vinculado à Faculdade, não podendo colar grau enquanto não obtida tal aprovação.

Parágrafo único. O aluno poderá mudar de tema e de orientador, respeitados os prazos e formalidades previstos neste Regulamento.

Art. 7° O projeto do TCC obedecerá às exigências metodológicas das disciplinas preparatórias específicas, evoluindo de acordo com as mesmas.

Parágrafo único. Na aprovação do projeto do TCC, o professor orientador levará em conta a existência ou não de trabalho já apresentado ou definido sobre tema idêntico, devendo ser incentivado o ineditismo ou, pelo menos, a originalidade de abordagem, devendo ainda ser observados e avaliados, entre outros, os seguintes critérios:

I - complexidade do trabalho;

II - abordagem interdisciplinar e transdisciplinar do conteúdo do trabalho; e

III - alcance da pesquisa realizada.

IV

Art. 8° Aprovado o projeto do TCC, um exemplar permanecerá na Secretaria do Curso para acompanhamento das etapas de sua elaboração.

Parágrafo único. O TCC atenderá aos requisitos impostos pela metodologia cientifica, ressaltando-se, entre outros, a forma impressa, utilização correta das notas de rodapé e relação dos autores consultados; o trabalho deve apresentar introdução, desenvolvimento lógico e conclusões finais, ficando a critério do aluno, com a devida orientação, respeitadas as exigências das disciplinas metodológicas, determinar sua extensão, o espaço entre os parágrafos, a apresentação gráfica e os anexos que entender necessários.

Art. 9° O TCC será avaliado pelo Colegiado do Curso, mediante encaminhamento do professor orientador.

Art. 10. O Colegiado do Curso promoverá a avaliação do TCC, podendo homologar a nota final sugerida pelo professor orientador ou determinar a reapresentação do trabalho a partir do período letivo seguinte.

Art. 11. O aluno poderá, durante a realização do TCC, solicitar fundamentadamente à Coordenação de Curso a substituição do professor orientador ou alteração do tema do trabalho.

Parágrafo único. A solicitação de alteração no tema do TCC, além de fundamentada, deverá ser acompanhada da concordância expressa do professor orientador.

Art. 12. O Colegiado de Curso aprovará as normas específicas para o curso, atendido este Regulamento e o Regimento da Faculdade.

São Paulo - SP, 2020

Prof. Wilson Victorio Rodrigues

Diretor